

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 114

Quinta-feira, 21 de Julho de 1988

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 70/88:

Fixa a comparticipação do Governo Regional no preço dos medicamentos.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 70/88

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Nos termos referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/88, de 4 de Maio, conjugado com o n.º 2 da Resolução n.º 856/88, de 7 de Junho, que aplicou à Região Autónoma da Madeira aquele Decreto-Lei, é fixada a comparticipação do Governo Regional no preço dos medicamentos constantes da tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Único — Esta portaria aplica-se aos utentes do Serviço Regional de Saúde e produz efeitos a partir de 1 de Agosto.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Assinada em 21.7.88. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA À PORTARIA N.º 70, DE 21.7.88, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 157/88, DE 4 DE MAIO, APLICADO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PELA RESOLUÇÃO N.º 856/88, DE 7 DE JULHO

ESCALÃO A

Antidiabéticos orais e injectáveis (I-5).
Antiepilépticos (II-5).

Antiglaucomatosos sistémicos e tópicos.
Anti-hemofílicos (a).
Antiparkinsonianos (II-4).
Citostáticos, imunossuppressores e outros medicamentos usados em oncologia (XVII) (b).
Tuberculostáticos (I-5) e (c).
Antilepróticos (I-5) (d).
Harmonas hipofisárias, antidiurética e do crescimento (IX-1) (e).
Medicamentos específicos para hemodiálise.

ESCALÃO B

Anovulatórios.
Antiarrítmicos (IV-2).
Antiasmáticos simples (do VI-2).
Anticoagulantes e fibrinolíticos (V-2).
Anti-hipertensores (IV-4).
Antimaláricos (I-6).
Anti-reumáticos simples de acção sistémica (X).
Antiulcerosos (do VII-2 e do VII-5).
Cardiotónicos (IV-1).
Diuréticos (VIII-1).
Etiotrópos de acção sistémica (I-3, I-4, I-8, I-11 do VIII-2).
Hormonas da tiróide e antitiroideus (IX-3).
Vasodilatadores coronários (do IV-5).

ESCALÃO C

Grupo I — Ediotrópicos imunoterápicos e desinfectantes
Imunoglobulinas e soros (I-1).
Vacinas não incluídas nos planos nacionais de vacinação (I-2).
Anti-helmintícos
Outros antiparasitários (I-9).

Grupo II — Sistema nervoso cérebro-espinal

Relaxantes musculares (II-3).
 Antieméticos e antivertiginosos ((II-6).
 Analéptivos (II-7).
 Sedativos, hipnóticos e tranquilizantes (II).
 Antidepressivos e psicotónicos (II-9).
 Neurolépticos (II-10).
 Analgésicos e antipiréticos simples (II-11).
 Analgésicos estupefacientes (II-12).
 Outros medicamentos do SNC (II-13), à excepção dos considerados antiasténicos e os tónicos.

Grupo III — Sistema nervoso vegetativo

Todos os medicamentos incluídos.

Grupo IV — Aparelho cardiovascular

Vasopressores (IV-3).
 Vasodilatadores periféricos (do IV-5).
 Medicamentos venotrópicos (IV-6).
 Antilipémicos (IV-7).

Grupo V — Sangue

Antianémicos ((V-1).
 Himostáticos (V-3).

Grupo VI — Aparelho respiratório

Antidiscrínicos e mucolíticos simples (do VI-1).
 Broncodilatadores e antiasmáticos em associações (do VI-2).

Grupo VII — Aparelho digestivo

Medicamentos substitutivos das secreções digestivas (VIII-1).
 Antiácidos (do VII-2).
 Obstipantes e adsorventes (VII-4).
 Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais (VII-5) à excepção dos antiulcerosos intestinais.
 Preparados de aplicação tópica no recto (VII-7).
 Medicamentos simples que actuam no fígado e vias biliares (do VII-8).

Grupo VIII — Aparelho geniturinário

Acidificantes e alcalinizantes (do VIII-2).
 Fórmulas de aplicação na vagina (VIII-3), à excepção dos produtos considerados de higiene.
 Medicamentos que actuam no útero (VIII-4).

Grupo IX — Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

Hormonas hipofisárias e placentárias (IX-1), à excepção das hormonas antidiuréticas e do crescimento.
 Corticosteróides (IX-2).
 Estrogénios e progestagénios (IX-5), à excepção dos usados como anovulatórios.
 Androgénios e anabolizantes (IX-6).
 Associações de hormonas (IX-7), à excepção das usadas como anovulatórios.
 Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas (IX-8).

Grupo X — Medicamentos anti-reumáticos e outros anti-inflamatórios

Outros anti-inflamatórios.

Grupo XI — Medicação antialérgica

Todos os medicamentos incluídos.

Grupo XII — Nutrição

Vitaminas e sais minerais simples (do XII-4) e as seguintes associações:
 A+D; A+E; A+E+B6; cálcio + vitamina D (XII-1).

Grupo XIII — Correctivos da volémia e das alterações hidroeléctrolíticas nutrientes injectáveis

Todos os medicamentos incluídos.

Grupo XIV — Medicamentos de aplicação tópica na pele

Etiotrópicos (XIV-1).
 Anti-inflamatórios (do XIV-2).
 Androgénios e anabolizantes (IX-6).
 Associações de hormonas (IX-7), à excepção das usadas como anovulatórios.
 Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas (IX-8).

Grupo XV — Medicamentos de aplicação tópica em otorrinolaringologia

Medicamentos para aplicação tópica na orofaringe e fossas nasais anti-inflamatórios (do XV-2).

Grupo XVI — Medicamentos de aplicação tópica em oftalmologia

Etiotrópicos e adstringentes (XVI-1).
 Midiáticos (XVI-2).

Mióticos (XVI-3) e outros medicamentos usados em oftalmologia (XVI-4), à excepção dos anti-glaucomatosos.

Grupo XXI — Produtos não classificados

Todos à excepção dos considerados antiasté-nicos e ou tónicos.

a) Intervenção nula do utente quando prescritos por médicos de Medicina Interna Hematologistas e Assistentes de Clínica Geral. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.

- b) Intervenção nula do utente quando prescritos por médicos especialistas. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.
- c) Intervenção nula do utente quando prescrito no «Centro Dr. Agostinho Cardoso». Nos outros casos a comparticipação é de 50%.
- d) Intervenção nula do utente quando prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.
- e) Intervenção nula do utente quando prescritos pelos médicos Endocrinologistas Pediatras de Medicina Interna e Assistentes de Clínica Geral. Nos outros casos a comparticipação é de 50%.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As duas séries > ...	2 800\$	Semestre	1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	>	1 400\$
A 1.ª série > ...	1 400\$	>	700\$
A 2.ª série > ...	1 400\$	>	700\$
A 3.ª série > ...	1 400\$	>	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».